

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Tribunal Pleno****Acórdão**

Recurso Para o Tribunal Pleno Contra Decisão do Egrégio Conselho da Magistratura 1/2013, CIA 0004954-58.2013.8.11.0000 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO: 16/5/2013 Redator Designado: Exmo. Sr. Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S): RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Adv.(s): Dra. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS, PROCURADORA DO ESTADO
RECORRIDA(S): ESTANIL FERREIRA – SERVIDORA APOSENTADA
Decisão: "POR MAIORIA, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 4º VOGAL – DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA."

EMENTA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA QUE DEFERIU O REAJUSTE DE 16,66% CONCEDIDOS AOS SERVIDORES DA ATIVA PARA SERVIDOR INATIVO – IRRESIGNAÇÕES DEDUZIDAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO E PELO ESTADO DE MATO GROSSO – DECISUM ATACADO QUE SE APRESENTA ESCORREITO – AUMENTO SALARIAL CONSTATADO – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ART. 64 DA LEI N. 8.814/08 – RECURSOS DESPROVIDOS. Impõe-se o desprovidimento dos recursos visando à reforma da decisão do Conselho da Magistratura que determinou a extensão à impetrante, servidora aposentada, de elevação salarial concedida aos servidores ativos no quantitativo de 16,66%, em observância ao princípio constitucional da isonomia e às disposições contidas no art. 64 da Lei n. 8.814/08.

Edital 9/2013, CIA 0030171-06.2013.8.11.0000 – DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE MAGISTRADOS. Julgamento: 16/5/2013 Relator: Exmo. Sr. Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, ESCOLHERAM OS MAGISTRADOS FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS E ALBERTO PAMPADO NETO PARA SUBSTITUIÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: ADMINISTRATIVO INTERNO – EDITAL 9/2013-TJ – SELEÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL – CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – ESCOLHA DE DOIS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA PRIMEIRA QUINTA PARTE, RESPEITADAS AS ÁREAS INTERESSE ATUAÇÃO.

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 22 de julho de 2013
Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Presidência**Decisão do Presidente****DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Protocolo: 65152/2013**

Apelação 65152/2013 Classe: 198-CNJ

Origem : COMARCA CAPITAL

APELANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.

Advogado(s): Dr. CELSO MARCON

APELADO(S): SANDRA CATHY TAGLIARI ALVES

Decorrido o prazo legal (certidão de fl. 205-TJ) sem a interposição de recurso contra a decisão que homologou o pedido de desistência do apelante, baixem os autos à origem, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de julho de 2013.

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 22 de julho de 2013

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos**Extrato**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

EXTRATO

TERMO DE PARCERIA N. 016/2013

CIA N. 051740-63.2013.8.11.0000

PARCEIRO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

PARCEIRA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

OBJETO: "... Estabelecer as condições para que o Município de Várzea Grande – MT, por meio da Procuradoria Geral do Município e os sujeitos passivos, físico e ou jurídico, de execuções fiscais de créditos de ISS, IPTU e MULTAS DIVERSAS celebrem transação na Semana Nacional de Conciliação e/ou Mutirões realizados pelo Poder Judiciário."

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Cuiabá, 19 de julho de 2013.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA

Gestora Geral do Núcleo

Corregedoria Geral da Justiça**Portaria****PORTARIA N. 51/2013-CGJ**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 4.964, de 26/12/85 (COJE) e disposições da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça que regulamentam os serviços correicionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** junto à 3ª Vara da Comarca de Barra do Bugres/MT, Diretoria do Foro, Foro Extrajudicial e Delegacia de Polícia Judiciária.

Art. 2º. Designar o período de 29/07 a 02/08/13, das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas, para o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das atividades forenses, que deverão prosseguir regularmente.

Art. 3º. Designar o Magistrado Mário Roberto Kono de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria, para coordenar os trabalhos, além dos servidores em assessoramento, Suellen Feitosa Costa – matrícula nº 22279, Vanessa Sabrina Pegorini Garcia – matrícula nº 9823, Ana Cláudia Ferreira – matrícula nº 11080, Bernadete Terezinha Borges Pereira – matrícula 5024, João Gualberto Nogueira Neto – matrícula nº 6910, Pedro Ivo Santos Silva – matrícula 11927, Luis César Vergílio da Silva – matrícula 5180, Marta Regina Rodrigues de Melo - matrícula 4919 e Analice Rosolem Santos - matrícula 7851, para a realização dos trabalhos e dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Primeiro. As servidoras Bernadete Terezinha Borges Pereira – matrícula 5024, Marta Regina Rodrigues de Melo - matrícula 4919 e Analice Rosolem Santos - matrícula 7851, deverão se deslocar de suas respectivas comarcas no dia 28/07/13 (domingo) a fim de que estejam no Tribunal de Justiça no dia 29/07/13 (segunda-feira) às 07h00m para que possa ser feito o deslocamento até a comarca a ser correicionada.

Art. 4º. Durante a correição deverão ser examinados processos, livros, papéis ou atos e tudo mais que se relacionar com o expediente forense, podendo os interessados fazer qualquer tipo de reclamação, sugestão, crítica ou elogio ao Juiz Auxiliar ou aos servidores designados.

Art. 5º. Determinar a autuação deste expediente, bem como sua publicação do Diário da Justiça Eletrônico, no site da Corregedoria e nos meios usuais de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 6º. Determinar seja oficiado ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Barra do Bugres solicitando-lhe que:

I - Disponibilize local adequado para a instalação dos trabalhos;

II - Providencie a publicação desta Portaria nos meios de comunicação local e nos principais locais de acesso ao público no átrio do Fórum;

III – Convoque servidores da Diretoria do Fórum e da secretaria



respectiva, para acompanhar os trabalhos durante todo o período que durar a correição, os quais deverão prestar auxílio à equipe correicional e esclarecimentos acerca dos serviços e rotinas de trabalho;

IV – Providencie o fornecimento de todo o material e equipamentos de suporte necessários.

Art. 7º. Determinar seja oficiado ao Juiz da 3ª Vara da Comarca de Barra do Bugres, solicitando-lhe que:

I – Requisite a devolução de todos os processos em carga com partes, peritos ou outras instituições, providenciando para que estejam à disposição para a correição, dispensada a providência quanto aos inquéritos policiais;

II – Providencie a realização do inventário dos processos no sistema Apolo, antes do início desta correição;

III – Disponham separadamente todos os processos que se enquadrem em quaisquer das metas prioritárias do Conselho Nacional de Justiça, por ordem de antiguidade, inclusive nas metas referidas no ofício circular Gab/CGJ n. 94/2011, de 02/05/2011;

IV – Disponham separadamente os processos de réus presos, provisórios ou não;

V – Mantenha inalterada a pauta de audiências neste período, o curso dos prazos processuais e o atendimento às partes e aos procuradores.

Art. 8º. Determinar sejam oficiados os Senhores Corregedores-Gerais do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como o Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, dando-lhes ciência da correição.

Art. 9º. Determinar seja oficiado ao Exmo. Senhor Presidente deste Tribunal, dando-lhe ciência dos trabalhos correicionais.

Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2013.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 22 de julho de 2013.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Provimentos

PROVIMENTO Nº. 27/2013-CGJ

Dispõe sobre proteção às vítimas e testemunhas, por meio da ocultação de seus dados pessoais, especialmente àquelas expostas a risco de violência física ou moral, envolvendo crimes graves, a exemplo de tráfico de drogas, homicídio e roubo.

O Corregedor Geral da Justiça, no uso das atribuições previstas nos artigos 31 e 39 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE/MT;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9807/1999, atualizada pela Lei 12483/2011, determina a adoção de medidas de proteção às vítimas e testemunhas, especialmente aquelas expostas a grave ameaça ou que estejam coagidas em razão de colaborarem com investigação ou processo criminal;

CONSIDERANDO que a lei restringe a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei 9807/1999, atualizada pela Lei 12483/2011, no que se refere à preservação da identidade, imagem e dados pessoais da pessoa protegida;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicam-se as disposições deste provimento aos inquéritos e processos criminais em que os réus são acusados de crimes dentre

aqueles discriminados no art. 1º, inciso III, da Lei Federal 7960, de 21 de dezembro de 1989, quando as vítimas ou testemunhas reclamarem de coação ou grave ameaça, em decorrência de depoimentos que devam prestar ou tenham prestado.

Art. 2º - As vítimas ou testemunhas coagidas ou submetidas a grave ameaça, assim desejando, terão os seus endereços e dados de qualificação preservados, dispensando o lançamento nos termos de seus depoimentos.

§ 1º - Os Juizes de Direito e Delegados de Polícia estão autorizados a proceder conforme dispõe o presente provimento.

§ 2º - Os dados ocultados deverão ser anotados em impressos distintos, remetidos pela Autoridade Policial ao Juiz competente juntamente com os autos do inquérito após edição do relatório.

§ 3º - No ofício de Justiça, será arquivada a comunicação em pasta própria, contendo o indicativo a qual processo se refere, autuada com, no máximo, duzentas folhas, numeradas, sob responsabilidade do Gestor Judiciário.

§ 4º - O acesso à pasta fica garantido ao Ministério Público e ao Defensor constituído ou nomeado nos autos, com controle de vistas, feito pelo Gestor Judiciário, declinando a data.

Art. 3º - O mandado de intimação de vítima, ou testemunha, que reclame tais providências, será feito em separado, individualizado, de modo que os demais convocados para depoimentos não tenham acesso aos seus dados pessoais.

§ 1º - Após cumprimento, deverá ser juntada aos autos apenas a certidão correspondente do Oficial de Justiça, sem identificação dos endereços, enquanto o original do mandado será destruído pelo Gestor Judiciário.

§ 2º - Caso o Oficial de Justiça venha a certificar novo endereço da vítima, ou testemunha protegida, em sua certidão, esta deverá ser juntada na pasta de comunicação própria, mencionada no § 3º do art. 2º deste Provimento e, nos autos, juntará certidão, ocultando os novos dados fornecidos.

Art. 4º - Os inquéritos e processos criminais que se enquadram nos termos do artigo anterior deverão ser assinalados no sistema APOLO, em campo próprio, o que servirá para a criação de indicadores, os quais serão auditados pela Corregedoria-Geral da Justiça e gerarão alertas para as Secretarias e Gabinetes respectivos.

Parágrafo único: Nas capas dos processos físicos serão fixadas duas tarjas verdes quando da autuação para melhor visualização nos escaninhos, consignando-se ainda, os indicadores da pasta onde foram depositados os dados preservados.

Art. 5º - As disposições acima deverão ser acrescidas à Consolidação das Normas da Corregedoria – CNGC/MT.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de julho de 2013.

Desembargador **Sebastião de Moraes Filho**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 22 de julho de 2013.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Coordenadoria Judiciária